



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 478/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e ainda do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Luciano Aragão Santos,

CONSIDERANDO o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais que assegurem o cumprimento das regras pertinentes à presença física dos juízes e das juízas nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT nº 2, de 24 de outubro de 2022, em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que disciplinem, comandem e fiscalizem o cumprimento do retorno presencial dos magistrados às unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, em decorrência do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, que fora declarado pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

CONSIDERANDO que cessaram as condições de fato que exigiam restrição da atividade presencial, com manutenção de medidas excepcionais para enfrentamento da pandemia, especialmente a adoção do trabalho remoto e telepresencial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, bem como as normas constitucionais e legais que exigem a presença física do magistrado na unidade jurisdicional, especialmente o que determina o art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, e o art. 35, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e a necessidade de compatibilização de mencionada condição especial com os regramentos atinentes à exigência da presença física do magistrado;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução CNJ nº 481/2022, alterou o art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020, o art. 1º, da Resolução CNJ nº 343/2020, e o art. 2º, da Resolução CNJ nº 465/2022;

CONSIDERANDO o inteiro teor do PA. 478/2023.

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Referendar o **Ato GP/TRT16 nº 001/2023** que, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Os juízes e as juízas de primeiro grau de jurisdição, em cumprimento do seu dever funcional, deverão realizar audiências na modalidade presencial, exceto na hipótese de requerimento de audiência telepresencial formulado pela parte, a ser apreciado pelo magistrado ou magistrada, segundo critérios de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

conveniência e viabilidade técnica, ou nos casos definidos no art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 1º. O magistrado ou a magistrada condutor(a) do processo, como regra, deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 2º. Excepcionalmente, o juiz ou a juíza poderá, de ofício, realizar audiências telepresenciais nas seguintes hipóteses:

- I – urgência, devidamente fundamentada;
- II – substituição ou designação de magistrado para atuação em sede funcional diversa;
- III – mutirão ou projeto específico;
- IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC's - JT);
- V – indisponibilidade temporária das instalações, calamidade pública ou força maior, que impossibilitem a realização das audiências.

Art. 2º. É dever funcional dos juízes e juízas em atividade comparecer presencialmente à unidade jurisdicional a que estão vinculados, pelo menos em 03 (três) dias úteis por semana, para rotinas de administração da unidade jurisdicional, atendimento aos advogados e jurisdicionados, além do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação.

§ 1º. O disposto no *caput* do presente artigo é aplicável aos juízes e juízas titulares, substitutos em exercício de titularidade, e substitutos auxiliares.

§ 2º. Ficam dispensados do cumprimento da regra os juízes e juízas que tenham designação de curta duração para atuar em unidade jurisdicional, bem



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

como quando designado e autorizado a atuar em acúmulo, respondendo telepresencialmente por unidade jurisdicional diversa da lotação originária.

§ 3º. Podem ser dispensados do cumprimento da regra, também, os juízes que se enquadrem em regime especial, previsto na Resolução CNJ nº 343/2020, com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, observando-se as limitações constatadas e a compatibilidade ou não da atividade presencial, total ou parcial, avaliada periodicamente (CNJ, Resolução 343/2020, art. 5º).

Art. 3º. Os juízes e juízas, em qualquer hipótese, deverão garantir o atendimento virtual a advogados e procuradores públicos, quando requerido, observando-se o agendamento prévio, a ser estabelecido pela unidade jurisdicional respectiva.

Art. 4º. Cumpre à Corregedoria Regional, no exercício de suas atribuições, fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas no presente Ato, inclusive para garantia de efetividade do deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça e das determinações oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 5º. Quaisquer interessados, inclusive advogados e partes, poderão informar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências, privativas e/ou concorrentes, sobre eventual descumprimento das regras impostas no presente Ato, para adoção das providências concretamente aplicáveis e cabíveis.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Dê-se ciência da presente normatização aos Magistrados, ao Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO

Secretária do Tribunal Pleno

(assinada digitalmente)

ASSINADO DIGITALMENTE POR MONICA BEZERRA DE ARAUJO LINDOSO: 30816815 (Lei 11.419/2006) EM 03/02/2023 - 11:46:43
Identificador de autenticação: 0LZUY4HCBA.K23JCGPENF.CAJV5ND5IV.ZRPYALFX0Z